

PREFEITURA DE ITUITABA

LEI Nº 1.477, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1971

autoriza indenização de imóvel urbano

que mensurava

A Câmara Municipal de Ituitaba decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar o Centro Espírita "Eurípedes Baranuniffo", até a importância de Cr\$5.250,00 (cinco-mil-duzentos-e-oitenta-cruseiros), pela desapropriação dos lotes de terreno de nºs 11 a 13, da Quadra nº 00-11-11-01, com a área de 4.000 m², os quais têm as seguintes conformações: 115 (cento-e-dez) metros de frente para a Rua 3 A; 110 (cento-e-dez) metros de frente para a Rua 1 B; 10 (dez) metros de frente para a Rua 1 C. Finalmente, 10 (dez) metros nos fundos divididos com terrenos da Prefeitura.

Art. 2º - Destina-se o imóvel descrito no artigo anterior à construção do Centro Comunitário do Bairro da Pedreira, sendo o seu valor fixado pelo laudo de avaliação que acompanha esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituitaba, aos 08 de novembro de 1971.-

- Prefeito Municipal de Ituitaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)

sc/000.-